XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DANIELA MARQUES DE MORAES

ELCIO NACUR REZENDE

TEREZA RODRIGUES VIEIRA

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Tereza Rodrigues Vieira; Elcio Nacur Rezende– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-661-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “FORMAS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS I” no XV Encontro Internacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 27 e 29 de maio de 2026 na cidade de Alicante/Espanha.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Daniela Marques de Moraes da Universidade de Brasília - UnB, Tereza Rodrigues Vieira da Universidade Paranaense - UNIPAR e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

O Grupo de Trabalho de Formas Consensuais de Solução de Conflitos apresentou uma abordagem que valoriza a subjetividade, as emoções, a emancipação dos indivíduos e a qualidade da pacificação social. O artigo "Entre Números e Práticas Institucionais: Limites da Abordagem Quantitativa na Avaliação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)", de autoria de Antonio Coêlho Soares Junior, Alan Rodrigo Ribeiro de Castro e Moacir Ribeiro Junior argumentou que a eficácia vai além das métricas tradicionais. A mera contagem de acordos homologados ou a rapidez nas estatísticas não refletem adequadamente nem a qualidade da justiça nem o respeito aos direitos fundamentais. É importante avaliar o impacto real das práticas institucionais sobre a seletividade penal e sobre as vidas das pessoas afetadas, em vez de se limitar apenas a metas numéricas relacionadas à produtividade.

No artigo "O Conflito e a Perspectiva da Mediação sob o Olhar do Amor Waratiano", fundamentado nos conceitos desenvolvidos por Luis Alberto Warat, os autores Jaime Roberto Amaral dos Santos e José Alcebiades de Oliveira Junior enfatizam a importância dos afetos e da subjetividade. Além disso, destacam que a mediação não deve ser encarada como uma técnica impessoal para alcançar um acordo estritamente patrimonial. O conflito é interpretado como uma oportunidade pedagógica para promover o exercício da alteridade, do

respeito mútuo, da compaixão e do autoconhecimento. O principal objetivo é restaurar o diálogo e a convivência, permitindo que as partes envolvidas se tornem protagonistas em suas decisões e transformem as relações que originaram o conflito.

O CONFLITO E A PERSPECTIVA DA MEDIAÇÃO SOB O OLHAR DO AMOR WARATIANO

CONFLICT AND THE PERSPECTIVE OF MEDIATION THROUGH THE EYES OF WARAT'S LOVE

Jaime Roberto Amaral dos Santos [1]
José Alcebiades De Oliveira Junior [2]

Resumo

O presente artigo analisa o conflito nas relações sociais contemporâneas e apresenta a mediação, especialmente sob a perspectiva de Luís Alberto Warat, como instrumento de transformação das relações conflituosas. Parte-se da compreensão de que a expansão das cidades, as transformações sociais da pós-modernidade e o avanço tecnológico contribuíram para o aumento do individualismo e do distanciamento entre as pessoas, fatores que intensificam os conflitos interpessoais. Nesse contexto, observa-se que a cultura jurídica tradicional atribui ao Estado o monopólio da solução dos litígios, o que resulta em elevada judicialização das demandas e sobrecarga do sistema de justiça, que muitas vezes não oferece respostas satisfatórias. A pesquisa se vale de abordagem teórica e bibliográfica e do método hipotético dedutivo, onde são analisadas contribuições de autores de várias áreas dos saberes, destacando-se a proposta waratiana de mediação, que enfatiza o diálogo, a autonomia dos sujeitos e o reconhecimento da alteridade. Diferentemente dos modelos tradicionais de resolução de conflitos baseados na lógica adversarial, a mediação propõe um processo participativo onde os envolvidos assumem o protagonismo nas relações, promovendo a transformação dos conflitos e fortalecimento da cidadania. O pensamento de Warat introduz ainda a dimensão ética e afetiva na mediação, defendendo o resgate do amor, da empatia e da comunicação como elementos fundamentais para a administração dos conflitos e para a construção de relações mais humanas e solidárias, promovendo o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade, contribuindo para a pacificação social e para a construção de uma cultura de diálogo e respeito à dignidade humana.

Palavras-chave: Mediação, Conflitos, Transformação, Alteridade, Amor

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes conflict in contemporary social relations and presents mediation, especially from the perspective of Luís Alberto Warat, as an instrument for transforming

---

[1] Doutorando, mestre e graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (RS), vinculado à linha de pesquisa Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos.

[2] Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisador 1D CNPq. Professor titular do Programa de Pós Graduação em Direito da URI - campus Santo Ângelo.

conflictual relationships. It starts from the understanding that the expansion of cities, the social transformations of postmodernity, and technological advancement have contributed to increased individualism and distance between people, factors that intensify interpersonal conflicts. In this context, it is observed that traditional legal culture attributes to the State the monopoly on dispute resolution, resulting in high levels of litigation and an overburdened justice system, which often fails to provide satisfactory answers. The research employs a theoretical and bibliographical approach and the hypothetical-deductive method, analyzing contributions from authors in various fields of knowledge, highlighting Warat's proposal for mediation, which emphasizes dialogue, the autonomy of individuals, and the recognition of otherness. Unlike traditional conflict resolution models based on adversarial logic, mediation proposes a participatory process where those involved take the lead in the relationships, promoting the transformation of conflicts and strengthening citizenship. Warat's thinking also introduces the ethical and affective dimension into mediation, advocating the recovery of love, empathy, and communication as fundamental elements for conflict management and for building more humane and supportive relationships, promoting the development of autonomy and responsibility, contributing to social pacification and the construction of a culture of dialogue and respect for human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Conflict, Transformation, Otherness, Love

1 INTRODUÇÃO

A convivência humana é marcada pela constante presença de conflitos, fenômeno inerente às relações sociais e à diversidade de interesses, valores e percepções existentes entre os indivíduos. Ao longo da história, as sociedades desenvolveram diferentes mecanismos para lidar com tais divergências, sendo que, no modelo jurídico moderno, consolidou-se a centralidade do Estado como responsável pela administração da justiça e pela solução das controvérsias. Nesse contexto, o Poder Judiciário passou a ocupar posição de destaque como instância legitimada para decidir conflitos, estabelecendo, por meio da aplicação da norma jurídica, uma solução formal às disputas apresentadas.

Entretanto, as profundas transformações sociais decorrentes da modernidade tardia e da pós-modernidade, especialmente com a expansão das cidades, o avanço tecnológico e a intensificação das relações sociais, trouxeram novas complexidades às formas de interação humana. Ao mesmo tempo em que tais transformações ampliaram as possibilidades de comunicação e interação, também favoreceram o crescimento do individualismo, do distanciamento entre as pessoas e da fragilização dos vínculos comunitários. Como consequência, observa-se o aumento dos conflitos interpessoais e a crescente judicialização das demandas sociais, o que tem contribuído para a sobrecarga do sistema de justiça e para a dificuldade do Estado em oferecer respostas eficazes e satisfatórias aos cidadãos.

Diante desse cenário, ganha relevância o debate acerca de métodos alternativos ou adequados de tratamento de conflitos, os quais buscam superar a lógica adversarial tradicional, baseada na imposição de uma decisão por um terceiro imparcial. Entre essas possibilidades, destaca-se a mediação, que propõe um modelo de gestão dos conflitos pautado no diálogo, na participação ativa das partes e na construção conjunta de soluções. Mais do que um simples mecanismo de resolução de disputas, a mediação apresenta-se como um espaço de reconstrução das relações humanas, possibilitando a transformação do conflito e o fortalecimento da autonomia dos envolvidos.

Nesse contexto, merece especial atenção a perspectiva teórica desenvolvida por Luís Alberto Warat, que compreende a mediação para além de um procedimento técnico ou jurídico. Para o autor, a mediação constitui uma prática ética e pedagógica voltada à transformação dos conflitos e das próprias pessoas envolvidas, fundada na valorização da alteridade, da empatia e do amor como dimensões essenciais das relações humanas. A chamada Mediação do oprimido propõe um resgate da sensibilidade, da escuta e da afetividade nas práticas jurídicas, rompendo

com a racionalidade estritamente normativa e instrumental que tradicionalmente caracteriza o direito.

Diante dessas reflexões, o presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno do conflito nas sociedades contemporâneas e discutir a mediação, especialmente sob a perspectiva do pensamento de Luís Alberto Warat, como instrumento de transformação das relações conflituosas. Para tanto, parte-se de uma abordagem teórica e bibliográfica e utiliza-se o método hipotético dedutivo, examinando contribuições de autores das áreas da sociologia, da filosofia e do direito que tratam das dinâmicas sociais, da natureza do conflito e das possibilidades de sua administração por meio de práticas dialógicas e humanizadas.

Assim, busca-se demonstrar que a mediação, compreendida a partir do olhar waratiano, não se limita à resolução pontual de disputas, mas representa uma proposta de reconstrução das relações sociais baseada no reconhecimento do outro, na promoção da autonomia e na construção de uma cultura de diálogo, cidadania e paz social.

2 A EXPANSÃO DA SOCIEDADE E O INDIVIDUALISMO

A sociedade se constitui ao longo do tempo formando inicialmente pequenos núcleos e sociações de pessoas, seja no âmbito rural ou em pequenas comunidades onde as cidades começaram a se expandir e evoluir com o passar do tempo, trazendo consigo as evoluções de outros países que aos pouco foram sendo introduzidas no cotidiano das pessoas e também as próprias tradições, ao passo que, somente com a era digital e a trans-modernidade do século 21 essa evolução transformou as relações tão rapidamente que muitas pessoas ainda não conseguiram acompanhar a evolução tecnológica dos tempos, que modificou todas as formas de relações nas últimas décadas.

Leandro Karnal (2018, p. 9) nos diz que solitários somos livres, porém passamos frio. A dois ou em grupo as diferenças causam dores, teríamos de achar uma distância segura que trouxesse o calor necessário e evitasse o ataque. Nessa interpretação que esse autor traz, usando a metáfora do porco espinho, o indivíduo ao mesmo tempo que fere o outro com suas ações, também é ferido, o que acaba por resultar em abandono e individualismo, contudo, a espécie humana vivendo em situação solitária beiraria a insanidade, pois precisamos uns dos outros para viver e sobreviver, como condição primordial da existência humana.

Engana-se ao pensar que a vivência de forma isolada não se faz sociedade, pois as formas de sociação existem onde quer que exista duas ou mais pessoas e elas se inter-relacionam entre si, mesmo achando que uma não dependa da outra, como aponta Simmel:

> A sociedade simplesmente existe onde vários indivíduos se relacionam entre si e entram em ação recíproca, são pulsões que interligam as mais diversas classes, setores e seus interesses, individuais e coletivos. Assim, se pode afirmar que as ações reciprocas geradas pelas pulsões individuais, se tem convertido em uma unidade, a sociedade (SIMMEL, 2021, p. 39).

Nessa mesma lógica, as pessoas tendem a viver de forma isolada, pode-se afirmar que isso é reflexo da expansão das cidades, do seu crescimento exacerbado das grandes metrópoles, que trouxe muitas pessoas do campo à cidade em busca de emprego e melhores condições de vida, o chamado êxodo rural, e acreditava-se que era nas comunidades do interior que as pessoas viviam isoladas do mundo. Em um sentido metafórico isso pode até ter um fundo de verdade, mas no sentido da vida e da vivência das comunidades, o entrosamento, a união e a reciprocidade das comunidades do interior, até hoje são sentidas de uma forma bem presente no processo de relacionamento interpessoal; diferentemente do que se encontra atualmente na sociedade das grandes cidades, onde o distanciamento e o individualismo impera.

Pois é justamente as ações de reciprocidade entre as pessoas que geram as formas de sociações, onde os conteúdos dessas interligações e dissociações formam as ações sociais e as realidades sociais. Um ser sozinho e isolado não pode se fazer sociedade, ele tem necessidade da interação com o outro, das tocas de experiências e de vivências que o farão crescer culturalmente e espiritualmente nas relações de reciprocidade.

Com a pós-modernidade, a expansão da civilização e o crescimento das cidades, as pessoas tonaram-se mais individualistas, ninguém se conhece ou se reconhece mais, esquecendo-se que as relações de reciprocidade acontecem e são de vital importância nos relacionamentos interpessoais. Assim, sociedade seria os indivíduos e também os relacionamentos desses indivíduos, e são os relacionamentos de interdependência e relações de reciprocidade que definem a sociedade, como bem menciona Simmel:

> Para Simmel, a ciência do homem devia ser a ciência da sociedade, visto que a ciência da sociedade transcorre da natureza interna da atividade humana de interação dos indivíduos uns com os outros. Sendo que o surgimento da sociedade é proveniente do domínio universal das áreas da ética, da cultura, da economia, da ciência, da religião, da estatística, da demografia e da política, tendo esses campos a sociedade como referencial teórico (SIMMEL, 2021, p. 36).

As interações sociais desenvolvidas pelos participantes de uma sociedade, dependem da reciprocidade do outro e das percepções mútuas de cada indivíduo e de suas condutas em relação ao todo, criando em cada um certas expectativas que derivam a uma convivência

pacífica entre os cidadão. Assim, destaca Deutsch (2004) que cada participante de uma interação social desenvolve uma capacidade de percepção que é influenciada pelas próprias expectativas referente ao outro.

Nessa perspectiva, as interações sociais, que geram motivos determinantes da condição de coexistência social para os indivíduos, racionaliza e justifica as ações praticadas, criando valores na estrutura social que passam a ser modelos de condutas a ser imitadas e tidas como condutas e ações aceitas pela sociedade, sendo que, àqueles que as reprovam ou se desvirtuam desses modelos, passam a ser considerados à margem da sociedade, rotulados de delinquentes ou infratores, os marginalizados.

Em um ambiente social, seja na família, grupos de amigos, na comunidade, no trabalho, ou em uma nação ou civilização, ou em qualquer outro meio de interação e convívio social, as interações são desenvolvidas por meios de técnicas, diálogo, símbolos, categorias, regras e valores, que permitem aos participantes uma aproximação conforme seus interesses recíprocos, onde desenvolvem relacionamentos que geram a inclusão do outro, assim como a exclusão, justamente devido a essa complexidade que é o ser humano e seus vários subsistemas interpretativos que resultam em conflitos quando os interesses divergem ou o diálogo se torna insubsistente.

A cultura é um fator de grande influência nas sociedades contemporâneas assim como de outrora, pois é determinante na forma como essas sociedades conduzem os processos de resolução de conflitos, pois tais métodos utilizados podem variar do diálogo ao confronto armado (CHASE, 2014, p. 29).

A falta de diálogo a partir do evento conflitivo, que normalmente afasta as pessoas, é um processo da (des)construção social, de distanciamento e individualismo que atinge as estruturas sociais modernas, pois na antiguidade, principalmente as civilizações mais primitivas, os desentendimentos e conflitos eram resolvidos com diálogo onde os conflitantes e outros membros da comunidade sentavam ao redor de uma fogueira para tentar promover um entendimento e resolver os problemas (PRANIS, 2010, p. 19).

As relações conflitivas no seio das relações interpessoais, deve ser interpretada de uma forma positiva, pois o conflito quando bem explorado promove interação social e crescimento cultural dos envolvidos, uma vez que o conflito está inserido na sociedade sempre que um determinado número de pessoas resolvem coexistir em sociações.

As diversidade culturais e étnicas onde cada um tem suas particularidades e forma de pensar, muitas vezes vão de encontro ao pensamento do outro, formando divergências de posições instaurando o conflito, que por vezes pode gerar violência e ser destrutivo se não for

tratado ou construtivo se for bem explorado, como bem leciona Lederach (2012, p. 16); o conflito é normal nos relacionamentos humanos e ele é o motor de mudanças, e que a perspectiva da transformação dos conflitos e dos relacionamentos requer o envolvimentos daqueles que estão em conflito buscando enxergar as reservas selvagens do outro, indo muito mais além da superficialidade; como será apresentado a seguir.

3 A PERSPECTIVA DO CONFLITO

Parte-se do ponto que é preciso compreender que o conflito é inerente a toda e qualquer sociedade, e que não se pode pensar em erradicá-lo ao ponto de não se ter mais conflitos, isso seria uma ideia utópica e desprovida de racionalidade, uma vez que o conflito pode ser o impulsionador dos grupos de pessoas, se bem trabalhado e encarado de uma forma positiva.

Para aclarar um pouco e etimologicamente falando sobre o termo conflito, tem-se, segundo o dicionário, uma variação hermenêutica que oscila entre um simples desentendimento entre pessoas à guerras entre nações[1]. Para autores como Spengler (2016), o conflito pode ser composto por muitas variantes e abranger várias áreas como: social, político, psicanalítico, familiar, interno, externo, entre pessoas, entre nações, pode ser étnico, religioso, ou de valores. Nesse sentido, o conflito consiste na disputa, no enfrentamento entre duas ou mais pessoas em relação a um objeto, bem, opinião ou razão, que muitas vezes acabam por gerar violência física ou verbal, podendo inclusive chegar ao extremo da aniquilação da outra parte.

O conflito nasce, geralmente, do dualismo divergente, ou seja, da divergência de ideias, opiniões ou crenças, onde uma das partes tenta impor suas razões e criar uma unidade, sendo essa uma intenção primária no momento em que homens se propõe a viver em sociação, onde os fatores de dissociação, seja, ódio, inveja, necessidade, desejo, são causas que levam ao conflito (SIMMEL, 2011, p. 568).

Lederach (2012, p. 16/17), assevera que o conflito é normal nos relacionamentos humanos e ele é o motor de mudanças. Descreve que os relacionamentos e as estruturas sociais se devem ao respeito radical aos direitos humanos bem como a aplicação da não-violência como modo de vida e trabalho. Descreve ainda o autor que o termo "transformação" é mais apropriado ao tema pois constitui estrutura e orientação abrangente que exige uma fundamental mudança no modo de pensar das pessoas em relação aos problemas e conflitos.

[1] Conflito: 1 Falta de entendimento grave ou oposição violenta entre duas ou mais partes; 2 Encontro violento entre dois ou mais corpos; choque, colisão; 3 POR EXT Discussão veemente ou acalorada; altercação; 4 Encontro de coisas que se opõem ou divergem; 5 Luta armada entre potências ou nações; guerra.

Deutsch (2004), afirma que o conflito é potencialmente de valor pessoal e social na vida das pessoas, que possui muitas funções positivas como a prevenção da estagnação, estimulo de interesses e curiosidades, e também é o meio pelo qual pode-se satisfazer ou resolver os problemas e se chegar a uma solução pacífica, visto que o conflito é frequentemente parte integrante da sociedade e ao se fazer uso pleno de sua capacidade, pode-se constituir como um avaliador do grupo e inclusive formar uma identidade coletiva ou individual deste. (2004, p. 34).

Porém, em muitas situações cotidianas, nos relacionamentos de casais por exemplo, o conflito muitas vezes se torna uma ameaça à integridade física, principalmente da mulher, onde se vê em muitos casos situações que chegam ao extremo. Infelizmente as pessoas deixam certas situações chegarem ao ponto de serem incontroláveis, tudo por falta de diálogo, incompreensão, intolerância, falta de paciência e falta de amor; ou o que é pior, usam da violência para justificar o amor.

Outro espaço considerado potencializador de conflitos é o ambiente escolar, pois devido à grande diversidade de jovens e crianças com as mais diversas formas de pensar e de se expressas, acabam gerando conflitos que não raras vezes terminam em violência. As disputas nesses espaços são frequentes, mesmo que impróprias, pois o ambiente escolar é um lugar de igualdade e de crescimento intelectual e psicossocial. Como descreve Muller acerca do conflito e da rivalidade mimética[2]:

> Duas pessoas disputam o mesmo objeto, que se torna tanto mais desejável pelo fato de que o outro o deseja. Esses dois indivíduos, agora adversários, rapidamente esquecem do objeto em si para concentrar toda a sua atenção no rival. Eles brigam não par ater o objeto – que sai cada vez mais de cena e é esquecido -, mas para eliminar o rival. Podem até preferir a destruição do objeto a vê-lo tornar-se propriedade do outro. Sua contenda torna-se "pura rivalidade", e desse momento em diante o relacionamento mimético entre os dois rivais fica dominado pela lógica da violência (MULLER, 2006, p. 35).

Atualmente o espaço cibernético também se transformou em um lugar de propagação de conflito e do ódio, visto que as redes sociais apresentam um mundo de infinitas possibilidades nas quais as pessoas com um simples toque em seu aparelho de comunicação, proferem discursos de ódio e valem-se, muitas vezes, do anonimato e das *Fake News* para

[2] A teoria mimética fora desenvolvida por René Girard que, segundo seus estudos, o comportamento humano é aprendido por imitação, onde a questão central do comportamento mimético humano é a posse de um objeto, que suscita a rivalidade porque vários membros de um grupo querem tê-lo ao mesmo tempo.

ofender e agredir verbalmente o seu semelhante, gerando muitas vezes conflitos que também acabam chegando à porta do judiciário.

Desta forma, verifica-se que o conflito pode ser produtivo e construtivo, pois se bem conduzido e administrado pode-se chegar a uma acordo que satisfaça os envolvidos, sendo que por meio, principalmente, do diálogo, pode-se estabelecer a transformação do conflito, seja na escola, na família, no trabalho ou na comunidade, assim como o conflito pode ser destrutivo nas relações em que envolve disputa, seja qual for a disputa ou mesmo que apenas um enfrentamento de ideias ou de imposição da razão (MULLER, 2006).

Geralmente a quebra da comunicação ou a comunicação defeituosa, que resume-se a falta de diálogo e falta de empatia, pode-se gerar o conflito ou ele antecede a quebra da comunicação, segundo Deutsch (2004). Em uma sociedade multicultural, com uma ampla diversidade étnica e ideológica e cada vez mais tecnológica, faz-se necessário um resgate da comunicação verbal, pessoal e empática que seja pautada no diálogo, na comunicação não-violenta e na pacificação dos conflitos. Pois como bem menciona Rosenberg "a menos que nos tornemos mudança que desejamos ver acontecer no mundo, nenhuma mudança jamais acontecerá. Infelizmente, estamos todos esperando que os outros mudem" (ROSENBERG, 2006, p. 15).

A construção da sociedade formou sistemas e critérios de classificação do comportamento humano a partir de certos binômios como lícito - ilícito, permitido – proibido, jurídico – antijurídico, que tendem a reunir ou agrupar os comportamentos que a sociedade considera legal, justo, correto e bom, e excluir as pessoas ou grupos contrários, que não se enquadram no estereótipo determinado por ela. Entelman ensina que quando numa relação social se enfrentam duas pretensões incompatíveis, seus membros se perguntam para o Direito sobre quem tem razão, para saber quem é o titular do direito e a quem está obrigado (ENTELMAN, 2005, p. 54).

Para Dahrendorf os conflitos sociais estão enredados na distribuição desigual das chances da vida que é resultado das estruturas de poder à medida que essa situação de poder é estabelecida por uma minoria em (des)favor da maioria, que nem sempre concordará com certas imposições mas terá de aceitar:

> A origem dos conflitos de classe, então, é encontrada nas estruturas de poder, as quais não possuem mais a qualidade absoluta de hierarquia entrincheirada. O assunto do conflito de classes são as chances da vida. Mais precisamente, é a distribuição desigual das chances da vida. Os que estão em situação de desvantagem exigem daqueles que estão em posição de vantagem mais prerrogativas e provimentos. A luta, primeiro latente e quase invisível, depois aberta e integralmente organizada,

> conduz a uma disseminação dos dois. Mas tem, sobretudo, um efeito, o qual descreve a história das sociedades modernas do século XVIII até o presente: ela transforma as diferenças de prerrogativas em diferenças de provimentos. Passamos progressivamente das desigualdades qualitativas para as desigualdades quantitativas (DAHRENDORF, 1992, p. 45).

Nessa perspectiva verifica-se que, por haver até hoje essas diferenças sociais e desigualdades de oportunidades, bem como a falta de controle sobre as adversidades, sobre os conflitos do cotidiano que tornam-se disputas, e a própria capacidade da resolução desses conflitos, os indivíduos passaram ao Estado o monopólio da administração da justiça e do direito de punir, buscando satisfazer suas exigências por meio de demandas judiciais, que acabaram por criar uma crise em todo o sistema judiciário, que não consegue abranger e nem dar a resposta em tempo satisfatório a quem o procura. Como aponta Spengler:

> A dificuldade do Estado de, por meio de seus poderes, disciplinar e regular as relações sociais mediante um ordenamento jurídico rígido e descolado da complexidade atual, contudo, provoca a polêmica judicialização da política. Um dos sintomas disso é a idealização do judiciário e da figura do juiz para o qual se transferem todos os anseios e todas as expectativas dos mais diversos segmentos sociais. Dessa maneira, as dificuldades do Poder Judiciário de cumprir o seu papel não podem ser analisadas sem que se faça referência à crise científica e suas extensões econômicas e sociais (SPENGLER, 2016, p. 39).

A sociedade moderna ao confiar ao Estado Democrático de Direito o controle político, econômico e social dos interesses do povo, por meio da democracia representativa, deposita nele uma intensa carga de poder para que este resolva todos os problemas do cotidiano de ordem coletiva e particular, sendo que, na medida em que o Estado, dentro da sua legalidade e legitimidade, passa a atender interesses de certas classes sociais e econômicas, deixando uma parcela da população à margem da igualdade e da dignidade social e humana. Nesse sentido, os conflitos, que são próprios de todos os grupos sociais, tendem a não ser controlados, mas sim intensificados, uma vez que as demandas não são atendidas e os privilégios de determinados grupos acabam tornando-se a marca da sociedade pós-moderna (CRESPO, 2009, p. 112).

Segundo o que foi apresentado, compreende-se que o conflito, uma vez inerente a toda sociedade e inspirador de mudanças no seio do grupo, consiste na vontade primária de dominação de uma parte sobre a outra no sentido de querer impor-lhe uma solução, devido aos seus desejos serem concorrentes, originando uma disputa na qual poderá resultar em violência se mal administrado ou, se bem administrado, agregar valores ao grupo, necessitando a intervenção de um terceiro, o Estado, para lhes impor o Direito a uma das partes e a obrigação a outra, sendo este resultado concebido nas normas pré-determinadas.

É perceptível, hodiernamente, que o Estado, detentor do monopólio da justiça, não consegue satisfazer as necessidades daqueles que depositam nele a confiança para a solução dos seus litígios, uma vez que a morosidade da justiça se faz por precariedade de recursos humanos nos órgãos jurisdicionais, e porque a forma de resposta oferecida aos conflitantes, pautada na lei e focada no conflito em si, sem abrangência da raiz do problema, não oferece uma solução que seja produtiva às partes e que possa encerrar a disputa. A judicialização do conflito apenas reforça a autoridade do juiz, como manifesta Spengler:

> Tratar o conflito judicialmente significa, todavia, recorrer aos magistrado e atribuir a ele o poder de dizer quem ganha e quem perde a demanda. É nesse sentido a afirmativa de que "quando se vai ao juiz se perde a face" uma vez que, imbuído do poder contratual que todos os cidadãos atribuem ao Estado, sendo por ele empossado, o magistrado regula os conflitos graças à monopolização legítima da força (SPENGLER, 2016, p. 153).

Sendo assim, as formas alternativas, ou adequadas de resolução de conflitos, que se fazem presente na legislação brasileira, vieram contribui no sentido de dar respostas mais satisfatórias e rápidas aos litigantes; seja a mediação, a conciliação, a arbitragem e a justiça restaurativa (essa última ainda não incorporada explicitamente na legislação penal), servem como meios de tratamento aos conflitos, utilizando mecanismos próprios e diversos das formas utilizadas na esfera judicial até então conhecida. Nessa linha inaugura-se a seguir o tema da mediação, com ênfase na mediação de Luis Alberto Warat, como forma mais adequada ao tratamento dos conflitos.

4 A MEDIAÇÃO DE WARAT E O RESGATE DO AMOR PELO OUTRO

Como já exposto, culturalmente, espera-se que todas as respostas às demandas da sociedade venham do Estado, que é o detentor do monopólio da força e da justiça. Assim como mudanças foram ocorrendo ao longo do tempo e que até hoje vem tentando se consolidar culturalmente no seio da sociedade, procurando demonstrar que existem outras maneiras de se chegar a um ponto de equilíbrio nas relações conflituosas, diversas àquela tradicional forma em que o Estado enquadra o conflito nos parâmetros da lei e a partir disso o juiz passa a ditar o Direito em um sistema ganha/perde, onde uma parte sai vencedora e a outra perdedora.

A cultura da representatividade da figura do juiz personificado em suas vestimentas, a toga, que representam o poder e autoridade suprema, assim como estrutura física das grandes construções dos prédios que abrigam os sistema de justiça, algumas vezes remontando a

estrutura grego/romana, onde esses espaços traduzem simbolicamente a justiça por meio do desenvolvimento do rito processual e da força trazida com ele (GRAPON, 1997). Essa cultura de crença e obediência a essa simbologia toda, consolidou-se ao longo da história, formando uma crença absoluta no sistema de justiça e nas formas em que o Direito e a lei são postos, que novas formas de tratamento de conflitos acabam demorando para ganharem credibilidade e aceitação no seio da sociedade.

A tradicional forma de se fazer justiça, tornou o homem um ser mecânico, frio, que acredita piamente no que lhe foi imposto pelo Direito e pelos mitos da busca pelo justo, mesmo que se torne injusto à outra parte. Warat (2004, p.16) afirma que a ciência nos afasta do nosso autêntico ser, uma vez que nos impõe tudo o que é certo, verdadeiro e objetivo e nos impede de duvidar.

As novas formas de tratamento ou resolução de conflitos surgiram justamente com a intenção de dar uma resposta mais adequada aos litígios, com mais celeridade e de uma forma mais harmônica, pessoal, humana e que buscasse promover o acesso à justiça e a paz social. Os métodos que hoje são desenvolvidos no sistema de justiça brasileira como a mediação, a conciliação e a arbitragem, estão estruturadas na forma da lei e por vezes não perderam o caráter sistêmico e robotizado da tradicional forma de justiça.

A proposta da mediação quando apontada por Luis Alberto Warat[3], ainda no início do século, como um meio eficaz de tratamento de conflitos, onde Warat (2004) ensinava que o resgate da autonomia, da comunicação e da interação social proporciona a construção da cidadania onde o cidadão consegue escapar das palavras e dos mitos que o exilam do real.

A mediação trouxe consigo uma nova forma de pensar e viver os conflitos, assim como uma nova forma de tratá-los e resolvê-los. Visto que os conflitos são inerentes a toda as formas de convivência social, não sendo possível alimentar a ilusão utópica e romantizada de que seria possível erradicar de uma vez por todas os conflitos, pois como já mencionado anteriormente, eles existem e sempre existirão e podem muito bem ser o combustível necessário de uma sociedade no sentido de elevar o grau de construção ético/cultural de determinada coletividade, respeitando o direito e o espaço do outro, como ser humano e nosso semelhante, dotado de direitos e deveres.

[3] Warat foi um professor de nacionalidade argentina que atuou no Brasil e foi um dos principais responsáveis pela consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em Direito no país, tendo atuado em diversas universidades brasileiras e destacando-se pela introdução de novas disciplinas no currículo dessas instituições.

Nesse enfoque, Regla aponta que tanto a mediação pré-judicial ou a intrajudicial, são considerados mecanismos idôneos para alcançar a desjudicialização de muitos conflitos, considera ainda a mediação como um grande remédio para enfrentar o problema da saturação judicial, podendo reduzir os casos de judicialização de demandas (REGLA, 2018, p. 113).

Nessa perspectiva, Warat leciona que a mediação tem o condão de resgatar o amor e a afetividade entre as pessoas enquanto seres humanos, considerando que o amor é a melhor forma de administração de um conflito, sendo necessário que todos reconheçam e se reconheçam em suas semelhanças e em suas diferenças, e que o amor é o componente ético para esse enlace:

> O Holismo[4] propõe uma inscrição do amor nas oportunidades vitais, nos vínculos, nos conflitos, na ética ou no direito. No fundo, é uma afirmação de que sem a construção afetiva com o outro, sem a realização do amor, não existe possibilidade de melhorar a qualidade de vida. É necessária uma ecologia do amor, um eco de alteridade que faz do amor condição de ecologia política (WARAT, 2004, p. 56).

A autocomposição dos procedimentos de medição traz a figura do medidor como um estimulador para as partes, afim de que elas juntas encontrem no conflito uma oportunidade para gerenciar melhor suas vidas, olhando além do problema, buscando uma harmonização e a transformação da encruzilhada em que se encontram. E nesse sentido, pode-se dizer que a autocomposição é ecológica, pelo fato da realização da autonomia, pois facilita a produção das diferenças que fazem parte da conflitividade; e também é ecológica por proporcionar a negociação entre as pessoas, buscando transformar as diferenças melhorando a qualidade de vida (WARAT, 2004, p. 58/59).

Para Sales a independência do mediar é fundamental para garantir um bom resultado aos mediandos e efetivamente haver a transformação dos conflitos sem influencias de nenhum lado:

> Entende-se por independência a capacidade de agir livre de toda e qualquer influência. Independência é um traço de extrema relevância na atividade do mediador, sendo elemento essencial à função de mediar. Não pode o mediador estar pressionado por qualquer das partes. Além de livre, o mediador deve seguir normas éticas que garantam a realização da mediação de forma confiável (SALES, 2010, p. 50).

[4] Warat propõe uma correlação da mediação com a holística, uma vez que essa procura estudar e compreender os fenômenos na sua totalidade e globalidade assim como a mediação deve ser vista, procurando compreender o conflito na sua totalidade, na raiz de sua existência no centro de cada pessoa, para que assim possa-se transpor as barreiras que o próprio conflito criou.

Warat aponta ainda que tanto a arbitragem como a conciliação são procedimentos que, por mais que resolvam o problema em litígio, não atinge o objetivo principal que é justamente transformar o conflito, ou seja, eles não oferecem a possibilidades de as partes trabalharem a raiz do problema, como é o caso da mediação. A mediação é uma proposta transformadora do conflito, uma vez que não é um terceiro quem decidirá, pois o mediador apenas possui o papel de melhor conduzir as partes para que elas construam simbolicamente a relação conflituosa e elas encontrem juntas um entendimento que seja positivo a todos (WARAT, 2004, p. 60).

O encontro com o outro, promovido pela mediação, é um encontro terapêutico no sentido que, por meio desse as pessoas podem se olhar e se encontrar uma na outra, uma no olhar da outra, para que possam atingir o interior uma da outra, em uma espécie de alquimia, onde a alteridade ou a outridade estejam a cima de um simples procedimento cooperativo. Fala-se, sim, de uma possibilidade transformadora onde o conflito se transforma e as pessoas também, a partir de um duplo olhar no outro, chegando até a nossa reserva selvagem (WARAT, 2004, p. 69).

A mediação pode ser vista pedagogicamente como uma ruptura dos saberes da modernidade na busca da transformação dos conflitos, pois ela ajuda a aprender a viver em um novo paradigma na produção do Direito, visto não mais somente como a lei que pune (Warat, 2004, p. 52). Uma vez que o conflito no mundo jurídico é compreendido em uma visão negativa e que deve ser evitado, sendo tratado isoladamente e fragmentado, não sendo analisado as causas e as reais necessidades das partes. Os juristas acreditam que a lei e o sistema normativo é o suficiente para o controle dos conflitos. A mediação mostra o conflito como uma confrontação construtiva, revitalizadora, não prejudicial, com um potencial construtivo, ou seja, a partir do conflito tem-se uma oportunidade de mudança de vida para as partes.

A mediação como forma alternativa (adequada) de intervenção no conflito, possibilita muito mais que a mútua autocomposição, pois como ensina Warat (2004), é a possibilidade de transformar o conflito e de nos transformar a partir dele; ela oferece a possibilidade de poder nos olhar a partir do olhar do outro, e nos colocar no lugar do outro para que possamos entendê-lo e a nós mesmos, dando lugar a alteridade, agindo com empatia e respeito pelo ser humano.

Ao longo da existência da vida as pessoas criam vínculos de codependência que tendem a anular a autonomia e a identidade, pois muitas vezes as vozes dos familiares traduzidas em críticas, censuras e limitações, criam barreiras na vida que impedem a autonomia e a independência pessoal, principalmente para gerir os próprios conflitos, tornando-se um grande desafio para os mediadores, visto que o lugar ocupado pelo mediador é um lugar de amor e seu trabalho deve ser pautado no amor e no cuidado com o outro, pois as pessoas não

foram educadas para amar e sim socializadas para defender-se e aceitar a punição como forma de castigo (WARAT, 2004, p. 73/93).

Nessa ótica da transformação, Warat menciona que a movimentação da aprendizagem proporcionado às pessoas que se propõe à mediar, são mudanças significativas de vida, pois a quebra do círculo de defesa facilita a construção de afetos, da intimidade e das possibilidades de realização da autonomia, que encontra-se bloqueada, como referido anteriormente. Quando o outro começa a aprender em conjunto, inicia um processo de autoconhecimento e reconhecimento do outro, onde cada um se conhece e se reconhece, assumindo a responsabilidade sobre sua vida, perante o outro e sobre o conflito, deixando de ver o problema como o problema do outro, entendendo sua coparticipação na existência do conflito.

Assim o conflito em sua grande maioria é um labirinto de emoções e sensibilidades que não encontra saída nas normas e decisões. Com a mediação e o reencontro com o outro e consigo mesmo, a partir do resgate da ética cidadã de ternura para com o outro, envolvendo-se em uma comunicação não-violenta que traduz justamente a igualdade, a ternura, a compaixão e o amor, abandonando a comunicação perversa que só traz desequilíbrio, exclusão social e violência.

Nessa mesma linha, Resta (2004, p. 108) afirma que os conflitos vão muito além das normatizações e das decisões judiciais, e assim cita Simmel referente ao paradoxo comunitário do conflito entre os litigantes, pois aquilo que os separa, a ponto de justificar o litígio, é exatamente aquilo que os aproxima, ou seja, a comunicação, pois ao compartilhar a lide, também compartilham relações, vínculos e símbolos que fazem parte do processo, porém agora com a comunicação prejudicada, porquanto equivocada e destrutiva.

A modernidade trouxe a concepção de cidadania que estimula a uniformidade e que favorece o nacionalismo baseado na animosidade para com o outro, forçando as pessoas, em nome da cidadania nacional, a uma espécie de culto ao Estado. Já com relação aos direitos humanos, vinculados à própria condição de ser homem, tornou-se princípios fundamentais de legislação, mas com o surgimento de novas demandas sociais e necessidades éticas, clama-se por novas coordenadas como a não violência, não tortura, humanização, não miséria; porém a ideia primária dos direitos humanos segue a mesma, de eliminar os componentes de desumanidade dos vínculos humanos.

Para Warat (2004), pratica-se a cidadania quando se experimenta viver melhor com o outro, sem tentar eliminá-lo. Necessita-se formas mais eficazes à administração dos conflitos, para se evitar o retorno a barbárie, onde as práticas de mediação podem ajudar as pessoas a

produzirem a diferença com o outro a partir dos seus conflitos, como a possibilidade de decidir por si próprio.

Muitos problemas que afetam as pessoas são consequências de problemas espirituais e do infortúnio ético ou baixa autoestima, e para se ter um conduta ética transmoderna deve-se tratar e cultivar as qualidades que desenvolvem a compaixão, como o amor, a paciência, a tolerância, a humildade, e outros. A mediação traz consigo a outridade como espaço ético de reconhecimento que introduz um novo sentido de justiça, chamada por Warat de *transjustiça*, à margem do que seja certo ou errado para a concepção de cada um. A outridade traz como conceito de justiça a possibilidade de, em cumplicidade com o outro, encontrarem juntos o sentido da vida superior, pautada na ética, na responsabilidade e na felicidade:

> A justiça da outridade, a transjustiça, que passarei a chamar de justiça cidadã, deve ser concebida como expressão de um conduta ética, aqui entendida como busca de alívio dos sofrimentos e insatisfações que nós seres humanos enfrentamos. O que, aqui, vou entender como positivo para uma conduta está vinculado à possibilidade de dar voz aos desejos das maiorias silenciosas, para que vençam suas insatisfações cotidianas, dentro de expectativas realistas e sem tentativas de permanecer aderidas à propostas transcendentes, universalistas ou religiosas. E uma ética de conduta guiada por nossa própria voz interior, que nos orienta para ir mais além de nossas insatisfações. É evitar o sofrimento (sem deixar que nossa ansiedade ou pessimismo criem outra porção de insatisfações desnecessárias). Daremos respostas éticas satisfatórias, cultivando um estado de espírito positivo (tratando de ser o mais útil possível aos outros). É da natureza de todos nós seres humanos desejar a felicidade, e esse desejo é um direito. Por essa razão, podemos pensar que é um ato ético aquele que não prejudica a experiência ou a expectativa de felicidade dos outros (WARAT, 2004, p. 148).

Nesse sentido corrobora Gaglietti, quando nos diz que os conflitos permeiam as mais diversas áreas da cognição humana no tempo e no espaço e que podem ser expostos em uma sessão de mediação:

> Mediar é acolher o ser humano no tempo/espaço no qual ocorrem os transtornos anímicos, perturbações motivadas por depressão, ansiedade, desamores, dependências emocionais de variada ordem, sombras, déficit de personalidade, perturbações da alma, estresse, entre outros. Todos esses conflitos podem adquirir visibilidade em uma sessão de mediação, podendo haver em alguns casos, em médio e longo prazo, acompanhamento por parte de profissionais da psicologia, psiquiatria, constelação e terapia. Em outros termos, a mediação tende a se transformar em um momento de escuta para que ocorra a ampliação do autoconhecimento, tendo em vista a conscientização das pessoas sobre o próprio corpo. Trata-se de aprender a ler os sinais fornecidos pelo corpo, aprender a apreender a se responsabilizar acerca dos seus sentimentos, pensamentos, comportamentos, suas necessidades e da tomada de decisão (GAGLIETTI, 2022, p. 7).

Todas as argumentações que foram descritas com base na mediação como meio mais adequado de tratamento dos conflitos, retomam a preocupação com o ser humano e com ao que

diz respeito aos conflitos existentes e a forma como o sistema de justiça, que procura resolver os problemas focando unicamente e restritamente no objeto em questão de disputa sem importa-se com os sentimentos das partes envolvidas. Nesse sentido, e como bem exposto por Warat, reafirma-se a importância do exemplo apresentado por ele no que se refere ao Programas de Justiça Cidadã e comunitária, como o Programa de Humanização do Direito ou Balcões de Direito[5], instituído no Estado do Rio de Janeiro, priorizando a mediação comunitária e destinado justamente a uma parcela da população excluída socialmente, muitas vezes sem voz, sem alcance aos direitos e garantias fundamentais, e oprimidos por uma realidade que os torna paralisados e à margem da sociedade.

A essa forma de mediação Warat denomina de Mediação do oprimido, que coloca as partes em contado direto por meio do diálogo onde elas subjetivamente expõe seus mais profundos desejos, e como menciona o autor, eles se metamorfoseiam no momento em que estão criando espaços de desencontros, de vazios, de gagueira na linguagem, espaços que podem transformar-se em fluxos de formação da história, oferecendo a possibilidade de sair do círculo vicioso das significações dominante (WARAT, 2004, p. 207).

Hodiernamente, no mundo pós moderno, a expansão das sociedades, que resultou em isolamento das pessoas e a aposta na entrega dos problemas ao terceiro "imparcial", o Estado, tornou-se tão normal que as pessoas esqueceram-se da importância do diálogo, da convivência pacífica e principalmente da compreensão e empatia com o outro na busca da solução dos problemas pelos próprios envolvidos. Bobbio *apud* Kant (2002, p. 43) diz que "todo homem tem o direito de exigir o respeito dos próprios semelhantes e reciprocamente está obrigado ele próprio a respeitar os demais", e isso quase sempre é levado muito a sério, as pessoas só respeitam quem as respeitam, o que por vezes também é um gerador de conflitos. Porém, Bobbio afirma que a benevolência, a serenidade, a generosidade, devem ser projetados nos outros independentemente do fato de haver retribuição a esses gestos:

[5] Programa de Humanização do Direito, de Justiça Comunitária ou Balcões de Direito, é um programa que iniciou-se o desenvolvimento no Brasil e que Warat chama de Mediação Brasileira, pois apresenta uma valiosa contribuição aos processos de desescolarização da cultura jurídica, onde a aprendizagem do Direito sai das Faculdades e das Escolas e se instala em diferentes lugares de própria sociedade, possibilitando que todas as camadas sociais, principalmente aqueles excluídos, possam ter direito a ter direitos. Os Balcões de Direito, se estenderam em todo território brasileiro, e possuíam, inicialmente, um caráter assistencialista, onde eram passados ao público, informações burocráticas sobre cidadania, conhecimento sobre direito de família, consumo, meio ambiente, etc. Aos pouco foi surgindo a necessidade de a instalação de diferentes equipes de trabalho que inserisse na comunidade assistida, tornando-se mais parte dela. E foi nos finais de 2001 que veio a necessidade de incorporar a mediação ao seu sistema assistencial, acabando com o paternalismo assistencial para passar a um processo de autogestão assistida dos conflitos. A prioridade dos Balcões era o coletivo da comunidade, onde reuniam-se os líderes comunitários, o presidente da associação de moradores, o padre da paróquia local, os chefes do tráfico que detinham controle sobre o morro e assim entrar em negociação. A ideia era sempre preventiva e impedir que a crise se instale (WARAT, 2004, p. 202-204).

> O sereno não pede, não pretende qualquer reciprocidade: a serenidade é uma disposição em relação aos outros que não precisa ser correspondida para se revelar em toda a sua dimensão. Como de resto a benignidade, a benevolência, a generosidade, a caridade, que são todas virtudes sociais mas são ao mesmo tempo unilaterais (BOBBIO, 2002, p. 43).

Como citado anteriormente, o ser humano não vive só, necessita-se do outro para dar sentido à vida, e nessa condição as ações que possam ferir o outro também nos fere, causando abandono, solidão e individualismo, e que essa situação leva a humanidade a insanidade, pois a convívio com o outro é condição de coexistência humana.

A autonomia como a possibilidade de transformação, olhando a partir do olhar do outro, como ensina Warat (1999), possibilita o resgate da autonomia, do poder e do empoderamento, e permite a reconstrução do eu a partir dessa nova perspectiva. Pois é pelo olhar do outro que se passa a ver e perceber as próprias ações e o próprio comportamento diante do outro, e o que realmente se está fazendo que o afasta nas relações ao ponto de não considerar o outro, esquecendo-se que somos todos iguais, ou seja, seres humanos.

As diversas formas de sociedade, que são formadas a partir da reciprocidade do convívio das pessoas, onde os conteúdos dessa interligação e sociação são as ações sociais e as realidades sociais, são provas que um ser sozinho não pode fazer sociedade, e que se depende um do outros, das trocas de experiências e de vivência que fazem os grupos crescerem culturalmente e espiritualmente nas suas relações. E é justamente esse resgate que Warat propõe, um resgaste da alteriadade, da empatia, da sociabilidade, do diálogo, um resgate do eu e do outro, onde a partir das pequenas sociações possa-se resgatar, por meio da mediação, o equilíbrio justo e necessário no tratamento e resolução das diferenças e dos conflitos. Um tratamento eficaz construído pelos envolvidos diretos e com respeito às diferenças e à dignidade da pessoa humana.

Assim, as práticas de mediação podem ser vistas como a melhor forma de realização da autonomia, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, uma vez que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomadas de decisões, sem que um terceiro interfira diretamente no conflito, onde um mediador tecnicamente e espiritualmente preparado para a tarefa de mediar, possa conduzir àqueles que buscam por soluções aos conflitos, contribuindo para que todos possam, por meio do diálogo, da empatia e do entendimento mútuo, construir e transformar o conflito em oportunidades, com a finalidade primeira de atingir a paz social na sua forma mais ampla.

5 CONCLUSÃO

Ao que fora exposto nesse ensaio, conclui-se que a atual forma pela qual as pessoas se constituem em sociações, é resultado da expansão das cidades, ou seja, do crescimento das formas sociais que ao longo do tempo vem aumentando as várias maneiras de se constituírem. Esse crescimento expansivo trouxe alterações na forma como as pessoas se relacionam, pois o individualismo é uma forte característica das novas formas de sociações e com isso traz sérias consequências aos relacionamentos interpessoais.

Além do distanciamento das pessoas, da falta de diálogo e perda da autonomia, outra consequência visível é o crescimento dos conflitos entre as pessoas, seja de ordem civil ou criminal; a falta de tolerância, de empatia, de compreensão e respeito são fatores que contribuem diretamente nas relações conflitivas, sendo depositado no Estado o poder de resolver as lides, os conflitos, acreditando que a normatização legal e o direito irão dar as respostas justas e necessárias a todas os desentendimentos ou demandas que chagam à porta do judiciário.

Porém, o Estado não consegue dar conta de todas as demandas judicializadas em um tempo razoável e também como os conflitos nunca são iguais pois diferenciam-se de grupos para grupos, o padrão da normatização pré-estabelecida não oferece a solução adequada às demandas. Ainda vislumbra-se que as pessoas vivem cada vez mais distantes umas das outras, pensando inclusive que não precisam de ninguém para viver, e assim o mínimo dissabor que possa ocorrer com outras pessoas, clama-se pelo Estado para que este resolva o problema e aplique o direito.

Os conflitos existem e são inerentes aos grupos de pessoas que convivem em um determinado espaço geográfico, e pode contribuir ao crescimento do grupo social, se bem compreendido e trabalhado. Não se pode pensar em eliminar ou erradicar o conflito do seio da sociedade, pois onde há um grupo de pessoas sempre haverá diversidade de pensamentos, ideias e opiniões, e nem sempre se chegará a um consenso, é preciso que o grupo tenha maturidade suficiente para conversar, dialogar, ouvir, ter empatia e compreensão, respeitando o espaço do outro, a posição do outro em relação a determinada controvérsia, para que juntos consigam chegar a um senso comum, ou mesmo que as crenças e ideias não sejam as mesmas, mas que as pessoas sejam respeitadas em suas personalidades e opiniões.

Novos métodos de resolução de conflito foram criados no intuito de oferecer respostas mais justas e satisfatórias as pessoas e suas demandas, promovendo, principalmente, o acesso

à Justiça e respostas mais rápidas. Porém, por vezes esses novos métodos não conseguem atingir o objetivo principal que seria resolver efetivamente o conflito, isso porque ele não oferece tratamento ao cerne, a raiz dos problemas, pois acabam de certa forma perdendo seu propósito, uma vez que os meios de desenvolvimento tornaram-se mecanicistas e frios.

Conclui-se que na esteira da transformação dos conflitos, a mediação é uma movimentação da aprendizagem proporcionado às pessoas, e que ela pode trazer mudanças significativas de vida, pois a quebra do círculo de defesa, facilita a construção de afetos, da intimidade e das possibilidades de realização da autonomia, que encontra-se bloqueada pelo conflito e pela falta de autonomia para compreendê-lo e resolvê-lo. Quando o outro começa a aprender em conjunto, inicia um processo de autoconhecimento e reconhecimento do outro, onde cada um se conhece e se reconhece, assumindo a responsabilidade sobre sua vida, perante o outro e sobre o conflito, deixando de ver o problema como o problema do outro, entendendo sua coparticipação na existência do conflito.

A forma de se fazer mediação apresentada e praticada por Luis Aberto Warat, oportuniza-se uma rejeição da heteronomia (falta de autonomia), do imaginário social dominante, assim como o imaginário jurídico dominante, como sendo a única fonte de resolução de conflitos. A esse modo diferenciado de resolução dos conflitos, criativo e pedagógico, no centro da conflitividade, se faz necessário a compreensão e renúncia das certezas que até agora foram apresentadas como verdades absolutas.

Assim, a Mediação do oprimido, denominada por Warat, fornece autonomia que pode apresentar níveis de elevação da educação, cultura e valores, que permitem o crescimento da condição humana e do cidadão tanto no aspecto individual como em sociedade, uma vez que a capacidade de cada um em gerenciar seus relacionamentos interpessoais assegura a autonomia e proporciona o crescimento pessoal, a afetividade, a empatia, o aprendizado, o diálogo com base na comunicação não-violenta e o respeito pelo outro e pela dignidade da pessoa humana, fortalecendo a democracia e a gestão dos próprios conflitos, gerando oportunidades de crescimento individual e coletivo, fortalecendo dos laços em comunidade.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Elogio da Serenidade E outros escritos morais.** Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Unesp, 2002.

CHASE, Oscar G. **Direito, Cultura e ritual. Sistemas de resolução de conflitos no contexto da cultura comparada**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

CRESPO, Aderlan. **Curso de Criminologia: As relações políticas e jurídicas sobre o crime**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

DAHRENDORF, Ralf. **O Conflito Social Moderno: Um ensaio sobre a política da liberdade.** Trad. Renato Aguiar e Marco Antônio Esteves da Rocha. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1992.

DEUTSCH, Morton. **A Resolução do Conflito. In: Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. Org. André Gomma de Azevedo. Brasília: Grupos de Pesquisa UNB, 2004.

DEUTSCH, Morton; COLEMAN, Peter; MARCUS, Eric. **The Handbook of Conflict Resolution.** Theory and Practice. San Francisco: Jossey-Bass, 2006.

ENTELMAN, Remo. **Teoría de Conflictos. Hacia um nuevo paradigma.** Barcelona: editorial Gedisa, 2005.

GAGLIETTI, Mauro. **Mediação: a quintessência da redução do dano existencial.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

GARAPON, Antoine. **Bem Julgar: Ensaio sobre o ritual judiciário**. Trad. Pedro Filipe Henriques. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

KARNAL, Leandro. **O dilema do porco-espinho: como encarar a solidão**. 2º Ed. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

LEDERACH, John Paul. **Transformação de Conflitos**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

MULLER, Jean-Marie. **Não-Violência na Educação**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2006.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

REGLA, Josep Aguiló. **A Arte da Mediação. Argumentação, Negociação e Mediação.** Curitiba: Alteridade, 2018.

RESTA, Elígio. **O Direito Fraterno**. Trad. e Coord. Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz: Edunisc, 2004.

ROSENBERG, Marshall B.. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Agora, 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediare: um guia prático para mediadores**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: GZ, 2010.

SIMMEL, Georg. **Sociologia: Estudo sobre as formas de sociação**. Trad. Raúl Henrique Rojo. Porto Alegre: Ed. Fundação Felix, 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: Por uma Outra Cultura no Tratamento de Conflitos**. 2º Ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.